PREFEITURA MUNICIPAL
Publicado no mural conforme Lei nº 065
Em 29/03/20

LEI MUNICIPAL Nº 1.731/2020

SANCIONADO
29/03/20

"Altera a redação dos artigos 3º, 4º e 6º; altera a redação dos §§ 1º. e 2º. do art. 7º; acrescenta os §§ 4º e 5º ao artigo 7º e altera a redação do §1° do art. 10, todos da Lei Municipal nº. 1.211, de 07 de abril de 2015."

A **Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei Municipal nº 1.731/2020:

Art. Iº. O art. 3º da Lei Municipal n. 1.211, de 07 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 3º. O proprietário ou possuidor de imóvel urbano será considerado regularmente notificado mediante a entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal.

Art. 2º. O art. 4º da Lei Municipal nº. 1.211, de 07 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação.

> "Art. 4º. O proprietário terá o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar a limpeza do seu imóvel, contado este prazo a partir do recebimento da notificação."

Art. 3º. O art. 6º da Lei Municipal n. 1.211, de 07 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 6º. Após a notificação e transcorrido o prazo previsto no artigo 4º da presente Lei sem ser realizada a limpeza do imóvel, a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Urbanismo e/ou, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo, realizará a limpeza do respectivo imóvel, cobrando os valores constantes no Anexo Único."

Art. 4º. O §1° do art. 7º, da Lei Municipal nº. 1.211, de 07 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "§1°. Caso o imóvel não esteja cadastrado em nome do possuidor, a Coordenadoria de Cadastro afixará no imóvel uma placa educativa pelo prazo de 30 (trinta) dias para que o proprietário ou possuidor possa regularizar o cadastramento imobiliário para o seu nome ou a quem o mesmo designar, bem como neste mesmo prazo realizar a limpeza do imóvel, sob pena de pagamento de multa. "

Art. 5º. O §2° do art. 7º, da Lei Municipal nº. 1.211, de 07 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "§2°. Caso o proprietário ou possuidor do imóvel não regularize o cadastramento do imóvel para seu nome, bem como não realize a respectiva limpeza, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e/ou Gerência de Cadastro e Receitas Municipal, cobrará a multa e realizará a limpeza no imóvel, cobrando os valores constantes no Anexo Único."

Art. 6º. Acrescenta os §§4° e 5° ao artigo 7º da Lei Municipal nº. 1.211, de 07 de abril de 2015, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

> "§4°. O proprietário ou o possuidor do imóvel que já estiver com o seu cadastro regular na Prefeitura Municipal, poderá procurar a Secretaria Municipal de Obras e solicitar para que respectiva Secretaria realize os serviços de limpeza em seu imóvel, utilizando para tanto trator com roçadeira ou grade aradora e/ou roçadeira manual, devendo ainda pagar 04 (quatro) UFM por imóvel de até 800m2, pelo serviço público prestado."
>
> "§5°. A limpeza do imóvel de que trata o §4° deste artigo não implica a realização dos serviços de retirada de entulho."

Art. 7º. O §1° do art. 10, da Lei Municipal nº. 1.211, de 07 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "§1°. A Prefeitura Municipal deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, realizar avisos por intermédio da rádio, sons em carretinhas, panfletos, diário oficial, e outros meios de comunicação disponíveis no Município."

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Podendo o Poder Executivo baixar decreto regulamentar no todo ou em parte, para dar fiel cumprimento a presente lei.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé-RO, 24 de março de 2020.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal